



Município de Aveiro Câmara Municipal

Licença Especial de Ruído n.º 18/2024

Processo de obras n.º 7/2023/2937

João Filipe Andrade Machado, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, concede a ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., detentor do número de identificação de pessoa coletiva 500553408, com sede na Rua do Labriosque, n.º 70 - Martim, concelho de Barcelos, a Licença Especial de Ruído n.º 18/2024, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: Construção Civil, e Utilização de Máquinas e Equipamentos e Infraestruturas de transporte;

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;

Localização: Rua das Cercas - "Açude do Rio Novo" - Cacia;

Validade: 04/01/2025 a 28/06/2025;

Horário autorizado:

Dias 04, 11, 18 e 25 janeiro (sábado): das 09H00 às 17H00;

Dias 01, 08, 15 e 22 de fevereiro (sábado): das 09H00 às 17H00;

Dias 01, 08, 15, 22 e 29 de março (sábado): das 09H00 às 17H00;

Dias 05, 12, 19 e 26 de abril (sábado): das 09H00 às 17H00;

Dias 03, 10, 17, 24 e 31 de maio (sábado): das 09H00 às 17H00;

Dias 07, 14, 21 e 28 de junho (sábado): das 09H00 às 17H00;

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima, deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;

O requerente, deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente, na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos, conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados, compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador do Pelouro do Ambiente,